



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 002/2021**  
**DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

“Ficam suspensas até dia 26/01/2021 acompanhando o Decreto Estadual nº 25.728 de 15 de janeiro 2021, a presença de público nas reuniões das Comissões Permanentes e Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal de Monte Negro, bem como, o trânsito de populares em suas dependências, podendo o prazo ser prorrogado, caso necessário”.

Considerando o Decreto Estadual nº 25.728 de 15 de janeiro de 2021;

Considerando a gravidade que tema suscita, visto tratar-se de questão de saúde pública (pandemia), o Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica suspensa até o dia 26 de janeiro do corrente ano, a presença de público nas reuniões das Comissões permanentes e Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal de Monte Negro, bem como, o trânsito de populares em suas dependências, podendo o prazo ser prorrogado, caso necessário;

**I** – As reuniões da Câmara, no período acima, conterão apenas as partes referentes ao Expediente e Ordem do Dia;

**II** – As pautas das reuniões de comissões poderão ser decididas, através da mídia on line, grupos de whatsApp, ligações entre outros.

**III** – Caso não tenha assuntos a serem deliberados, aptos a entrarem e pauta, na data das seções, a seção poderá ser dispensada, evitando assim trânsito de pessoas no espaço legislativo.

**Art. 2º.** Fica cancelado nas dependências desta Casa nos próximos 9 (nove) dias, as Reuniões Solenes e Audiências Públicas eventualmente agendadas.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 3º.** Os servidores realizarão como medida de prevenção, apenas serviços internos sem atendimento ao público durante período de que trata a vigência deste, afim de que haja o mínimo de circulação de pessoas nas dependências desta Casa Legislativa.

**Art. 4º.** Os Vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

**Art. 5º.** Os Servidores que sentirem os sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante assinatura de justificativa, sendo consideradas tais ausências como justificáveis, após o deferimento do responsável pelo atesto da mesma.

**Art. 6º.** Fica dispensado das atividades pelo prazo de 15 (Quinze) dias, o servidor com idade igual, ou superior a 60 (Sessenta) anos, devendo permanecer em casa.

**Art. 7º.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e archive-se.

**JOEL RODRIGUES MATEUS**  
**Presidente/CMMN**